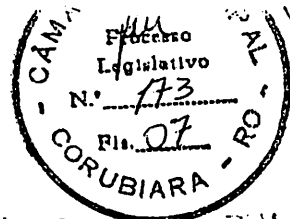


ESTADO DE RONDÔNIA
PODERA EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI 1.2 013/93

DECLARAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
PAGAMENTO DE IPTU SEM MULTAS, JUROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O prefeito Municipal de Corumbiara, do
Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Ele sancio
na e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de Maio de
1.993, o prazo para o pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territori-
al Urbano), sem juros, multas e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as demais disposições em contrária.

Corumbiara-RO, 30 abril de 1.993


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal